



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

"LEI Nº 1.811"

"CONCEDE VERBA PARA MANUTENÇÃO DE ALUNOS
POBRES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO".-

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte
lei:

ART. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a matricular alunos pobres nos cursos ginásial - colegial - normal - química - técnico comercial e superior, podendo dispender até a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), no exercício de 1971.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento do exercício de 1971, a saber:-

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES


3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.1.0 - Subvenções Sociais

62 - Bolsas de Estudo R\$ 100.000,00

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1971.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 de outubro de 1970.-


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA.-
PREFEITO MUNICIPAL.-